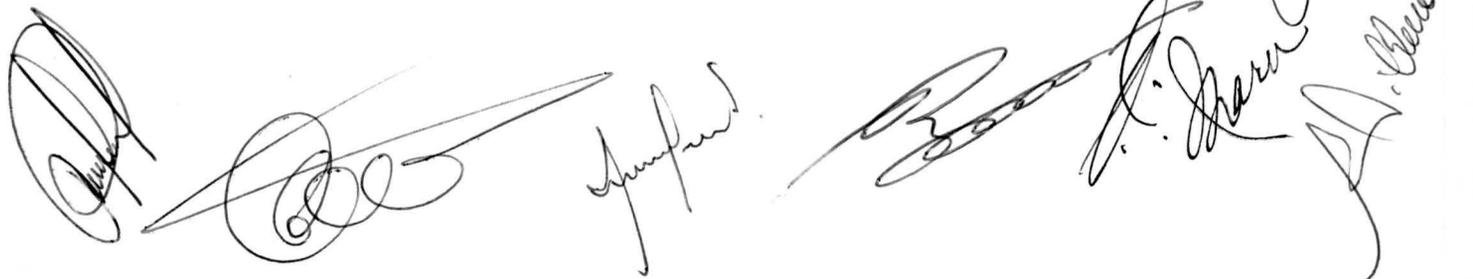


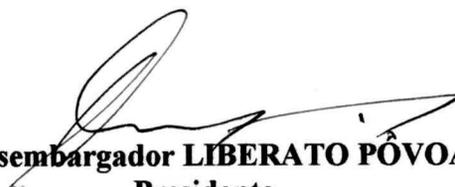
## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 13 dias do mês de fevereiro de 1996, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 13 do mês de fevereiro de 1996, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Des. Carlos Souza, Marcelo Costa, Marco Villas Boas, Adelina Gurak, Paulo Idêlano e Leite Neto**. Presente o Ministério Público Eleitoral, o **Dr. Carlos Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que após retificação, foi aprovada. Não havendo conferência de acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos: **Autos 2.322/94 - Procedência: Palmas (29ª ZE) - Assunto: Denúncia . Denunciante: O Ministério Público Eleitoral. Denunciados: Raimundo Nonato Pires dos Santos e João Renildo de Queiroz (Adv. Dr. Hélio Miranda). Relator: Juiz Marcelo Costa. Revisor: Juiz Marco Villas Boas**. O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarou incompetente esta Corte para julgar os denunciados e a remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal, absteve-se de votar o Exmo. Sr. Des. Carlos Souza, em razão de motivos já expostos nos autos. **Autos 3.120/95 - Procedência: Palmas (29ª ZE) - Assunto: Pedido de realização de Plebiscito na localidade denominada Araçulândia, a ser desmembrada do Município de Wanderlândia - 27ª Zona - Requerente: O Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos - Relator: Juiz Marcelo Costa** - O Tribunal, por maioria, decidiu no sentido de baixar o processo em diligência, encaminhando à Assembléia Legislativa para que esta convalide ou não a Resolução 160/95. Vencidos os Srs. Juízes Marcelo Costa e Leite Neto, que votaram pelo indeferimento do pedido. **Autos 2.155/94 - Palmas (29ª Z.E.) - Assunto : Ação Penal por infringência do Artigo 346 c/c o Art. 377 do C.E. - Denunciante : Ministério Público Eleitoral - Denunciado : Joaquim de Sena Balduino - Relator : Juiz Marcelo Costa**. - O Tribunal, por unanimidade, acompanhando o voto do relator, julgou improcedente os embargos. **Autos 2.351/94 - São Valério da Natividade (20ª Z.E.) - Assunto : Pedido de Registro de Diretório Municipal do PPR em São Valério da Natividade. - Requerente : Presidente da Comissão Especial Regional Provisória do PPR - Leomar Quintanilha - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE - Relator : Juiz Marcelo Costa** - O Tribunal, por unanimidade, decidiu deferir o pedido para efeito administrativo. **Autos 3.182/95 - Guaraí (6ª ZE) - Assunto : Designação de servidor público municipal,**



constante dos Autos Administrativos nº 137 e 142/95, para funcionário auxiliar da Justiça Eleitoral, nos municípios de Itacajá, Presidente Kennedy, Tupiratins, Fortaleza do Tabocão, Centenário e Brasilândia. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 6ª Zona. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE - Relator : Juiz Marcelo Costa. - O Tribunal, por maioria, indeferiu a postulação, vencidos os Juizes Marcelo Costa e Marco Villas Boas que deferiram em parte a postulação, no sentido de autorizar a requisição de 3 (três) servidores e solicitar ao TSE autorização para a requisição dos outros 4 (quatro). Não havendo mais nada a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10:00hn. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.

  
Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente

  
Desembargador CARLOS SOUZA

  
Juiz MARCELO COSTA











**Juiz MARCO VILLAS BOAS**



**Juíza ADELINA GURAK**



**Juiz PAULO EDÉLANO**



**Juiz LEITE NETO**



**Dr. CARLOS VILHENA**  
**Procurador Regional Eleitoral**